

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.007955/2018-03, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Instrução Normativa Nº 22, de 4 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de nozes pecan (*Carya illinoensis*) (Categoria 2, Classe 10) (Categoria 3, Classe 10), produzidas na Argentina."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036511/2020-91, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 23, de 9 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

II - DA15 "As mudas de morango encontram-se livres da bactéria *Grapevine yellows phytoplasmas*; do fungo *Podospaera aphanis*; dos nematóides *Ditylenchus dipsaci*, *Longidorus elongatus*, *Pratylenchus thornei*, *Xiphinema diversicaudatum* e *Xiphinema rivesi*, e dos vírus '*Strawberry latent ringspot virus*' e '*Beet pseudoyellows virus*'; de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° (...)" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036685/2020-54, resolve:

Art. 1º Os incisos II, III, IV e V do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 44, de 29 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

II - DA2: o envio foi tratado com fumigação (especificar produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle dos ácaros *Aleuroglyphus beklemishevi* e *Steneotarsonemus pashini*, sob supervisão oficial; ou DA7: os grãos de trigo foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre dos ácaros *Aleuroglyphus beklemishevi* e *Steneotarsonemus pashini*, de acordo com a NIMF nº 4 da FAO;

III - DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Alternaria triticina*, *Ceratobasidium cereale*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri*, e dos nematóides *Anguina tritici* e *Heterodera avenae*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA7: os grãos de trigo foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre dos fungos *Alternaria triticina*, *Ceratobasidium cereale*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri*, e dos nematóides *Anguina tritici* e *Heterodera avenae*, de acordo com a NIMF nº 4 da FAO; ou

DA5: o local de produção de grãos de trigo foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Alternaria triticina*, *Ceratobasidium cereale*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri* e os nematóides *Anguina tritici* e *Heterodera avenae*; e DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Alternaria triticina*, *Ceratobasidium cereale*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri*, e dos nematóides *Anguina tritici* e *Heterodera avenae*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

IV - DA15: o envio encontra-se livre das bactérias *Erwinia rhapontici* e *Pseudomonas syringae* pv. *atrofaciens*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA7: os grãos de trigo foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre das bactérias *Erwinia rhapontici* e *Pseudomonas syringae* pv. *atrofaciens*, de acordo com a NIMF nº 4 da FAO; ou DA5: o local de produção de grãos de trigo foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as bactérias *Erwinia rhapontici* e *Pseudomonas syringae* pv. *atrofaciens*; e

V - DA15: o envio encontra-se livre das plantas daninhas *Apera spica-venti*, *Centaurea diffusa*, *Cirsium arvense*, *Descurainia sophia*, *Euphorbia helioscopia*, *Galeopsis speciosa*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba*, *Lolium rigidum*, *Rhaponticum repens*, *Sisymbrium loeselii* e *Solanum rostratum* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA7: os grãos de trigo foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre das plantas daninhas *Apera spica-venti*, *Centaurea diffusa*, *Cirsium arvense*, *Descurainia sophia*, *Euphorbia helioscopia*, *Galeopsis speciosa*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba*, *Lolium rigidum*, *Rhaponticum repens*, *Sisymbrium loeselii* e *Solanum rostratum*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036520/2020-82, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 28, de 11 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O envio especificado no art. 1º desta Instrução Normativa deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru, com a seguintes Declaração Adicional:

I - "O envio foi tratado com (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle dos insetos *Pagiocerus frontalis* e *Sitophilus granarius*, sob supervisão oficial e se encontra livre de *Pagiocerus frontalis* e *Sitophilus granarius*." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036721/2020-80, resolve:

Art. 1º Os itens "c" inciso I, "c" inciso II, e "c" inciso III do art. 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 28, de 5 de junho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

I -

c) DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Colletotrichum impatiens*, *Discosia maculicola*, *Globisporangium paroecandrum*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens*, *Plasmopara constantinescui*, *Plasmopara obducens*, *Puccinia argentata*, *Puccinia rubigo-vera* var. *impatiens*, *Septoria noli-tangere* e *Synchytrium impatiens* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5: o local de produção de mudas de impatiens foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Colletotrichum impatiens*, *Discosia maculicola*, *Globisporangium paroecandrum*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens*, *Plasmopara constantinescui*, *Plasmopara obducens*, *Puccinia argentata*, *Puccinia rubigo-vera* var. *impatiens*, *Septoria noli-tangere* e *Synchytrium impatiens*;

II -

c) DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Colletotrichum impatiens*, *Globisporangium paroecandrum*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens* e *Septoria noli-tangere* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5: o local de produção de mudas de impatiens foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Colletotrichum impatiens*, *Globisporangium paroecandrum*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens* e *Septoria noli-tangere*;

III -

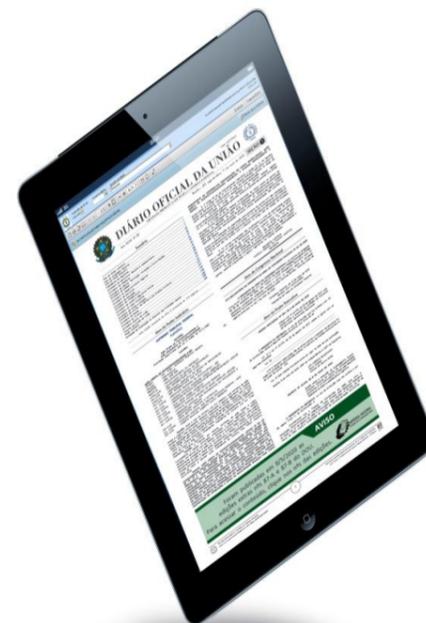
c) DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Colletotrichum impatiens*, *Discosia maculicola*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens*, *Plasmopara constantinescui*, *Plasmopara obducens*, *Puccinia argentata*, *Puccinia rubigo-vera* var. *impatiens*, *Septoria noli-tangere* e *Synchytrium impatiens* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5: o local de produção de estacas de impatiens foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Colletotrichum impatiens*, *Discosia maculicola*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Plasmopara constantinescui*, *Phomopsis impatiens*, *Plasmopara obducens*, *Puccinia argentata*, *Puccinia rubigo-vera* var. *impatiens*, *Septoria noli-tangere* e *Synchytrium impatiens*;" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

